



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

COMUNICADO n. 18/2024 – AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF) PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Salvador, 29 de julho de 2024.

Aos/Às Servidores/as Ativos/as, Professores/as Substitutos/as ou Visitantes, Comissionados/as, e Servidores/as, Empregados/as Públicos/as de Órgãos externos em exercício na UFBA,

Nos termos do [§5º do Art. 13 da Lei 8.112/1990](#); do [Art. 1º da Lei n. 8.730/1993](#); da [Instrução Normativa n. 87/2020 – TCU](#); do [§1º do Art. 3º do Decreto n. 10.571/2020](#) e da [Portaria n. 12.421/2021 - SGP/SEDGG/ME](#), **é obrigatória a apresentação de Declaração de Bens, com indicação das fontes de renda**, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, **por todos os agentes públicos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.**

A partir do ano de 2020, de acordo com os normativos mencionados, **a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF)**, apresentada regularmente pelo agente público à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, **passou a ser aceita como Declaração de Bens, incluindo a indicação das fontes de renda.**

Para atender às exigências legais de forma simplificada e automática em relação à obrigatoriedade da apresentação das Declarações, **o então Ministério da Economia viabilizou que a autorização de acesso à DIRPF seja registrada por meio de um termo individual e específico.** Este termo deve ser assinado eletronicamente pelo agente público autorizante e terá validade por tempo indeterminado. Tal procedimento permite a posterior análise da Declaração pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

A autorização de acesso mencionada é concedida por meio do aplicativo "SouGov.BR", o qual possibilita o acesso a todas as DIRPF submetidas desde o início da condição de agente público.

Alerta-se que compete à CGU e à Comissão de Ética Pública, no âmbito de suas competências, fiscalizar o cumprimento da exigência de apresentação das Declarações de que trata a legislação, podendo ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar e, quando cabível, processo ético contra o agente público que se recusar a apresentar a declaração.

ATENÇÃO:

a) **os agentes públicos em exercício na UFBA e com pendência de envio da autorização de acesso à DIRPF foram notificados por e-mail quanto à sua situação em 29/07/2024.** Caso não tenha recebido a notificação, a sua situação está regular. **Em caso de dúvidas, acesse o “SouGov.BR”, nos caminhos indicados abaixo e veja a sua situação;**

b) quem não recebeu a presente mensagem de notificação já está com situação regular quanto à autorização;

c) **caso V. Sa. ocupe mais de um vínculo na UFBA (ambos ativos), como por exemplo, dois cargos ou vínculos simultâneos, é imprescindível assinar uma autorização para cada uma das matrículas ativas.** Atentar a este aspecto, seguindo os passos abaixo, escolhendo cada uma das matrículas ativas que possuir, na tela inicial do aplicativo (campo “Vínculo”);

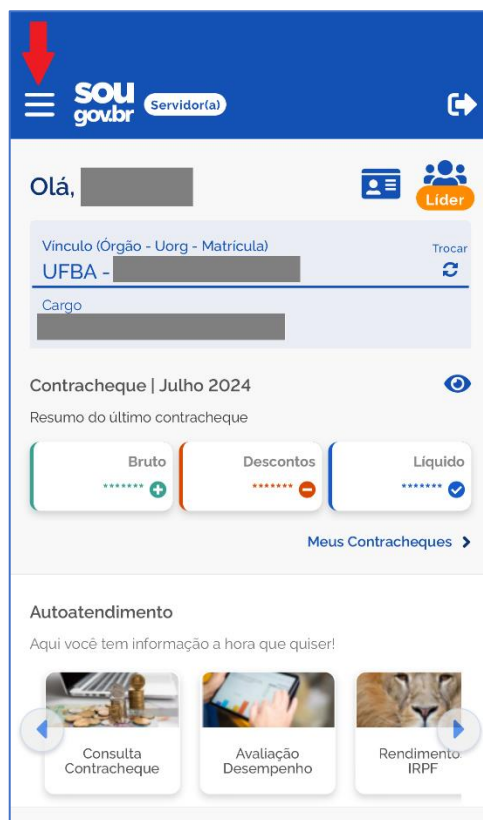
d) Servidor/a, Empregado/a Público/a de Órgãos externos em exercício na UFBA devem firmar a autorização para cada uma de suas matrículas (aquela referente ao Órgão de origem e aquela relacionada ao vínculo na UFBA);

e) a necessidade de envio da autorização é para os agentes públicos com vínculo ativo. **Apenas aposentados e pensionistas estão dispensados da tarefa.**

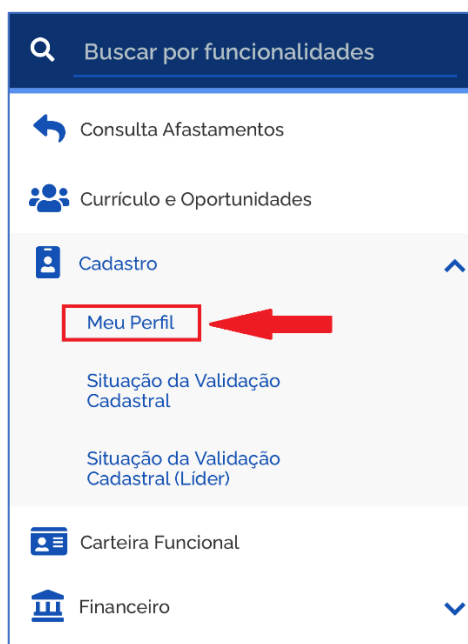
COMO FIRMAR A AUTORIZAÇÃO:

No “SouGov.BR” (aplicativo para celular ou [site](#)), os passos para fornecer a autorização necessária são os seguintes:

1) Na tela principal, clicar nas três barras horizontais indicadas abaixo:



2) Em seguida, acessar a opção “Cadastro” e depois “Meu Perfil”:



3) Depois, ir em “Meus Dados Funcionais”:



4) Em seguida, clicar em “Autorização de Acesso Declaração IRPF”:




5) Na tela seguinte, firmar a sua opção de autorização quanto ao acesso à DIRF, confirmando, ao final, a sua decisão:

< Autorização Acesso IRPF

Situação


Você autoriza acesso a sua declaração de IRPF?




Autorizo  Não Autorizo

AUTORIZO O ACESSO E ARMAZENAMENTO, pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), de todos os dados das minhas Declarações do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas (Declaração de IRPF) apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Informo, nesta oportunidade, estar ciente de que:

1. Esta autorização permite o acesso a todas as declarações apresentadas a partir da posse no cargo ou função, e substitui autorizações apresentadas previamente; (base legal: §5º, art. 13º, Lei 8.112/90 e §1º, art. 3º Dec. 10.571/2020), assim como o acesso pela Comissão de Ética Pública da



 Início  Solicitações  Meu Perfil

Em caso de dúvidas, sugerimos manter contato com a Central de Atendimento da PRODEP, através do e-mail catprodep@ufba.br ou pelo telefone 71 3283-6425.

Jeilson Barreto Andrade
Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas